



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
CONSAGRA O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ACOMPANHADAS DE CÃES DE ASSISTÊNCIA A LOCAIS,
TRANSPORTES E ESTABELECIMENTOS DE ACESSO
PÚBLICO, REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 118/99, DE
14 DE ABRIL**

Horta, 21 de Novembro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 21 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei em análise tem por objectivo contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades das pessoas portadoras de deficiência, através da adequação da legislação em vigor à evolução



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

verificada ao nível da utilização de cães no apoio a pessoas portadoras de deficiência visual mas também auditiva, mental e motora.

O Projecto reconhece a utilização do “cão para surdo” e do “cão de serviço”, à semelhança do que acontecia já com o “cão guia”, adopta uma terminologia mais abrangente, que aplica às três categorias de cães o mesmo regime de treino, certificação e utilização como cães de assistência.

Estabelece-se um regime contra-ordenacional que visa reforçar a garantia dos direitos estabelecidos no presente diploma através da aplicação de coimas aos infractores que, por via da violação das normas estabelecidas no projecto, restrinjam a mobilidade e a autonomia dos cidadãos portadores de deficiência.

Opta-se pela revogação do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, como forma de conferir uma maior eficácia na aplicação do diploma.

Capítulo III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 10.º - A
Regiões Autónomas

1- O presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas sem prejuízo das competências exercidas pelos serviços e organismos competentes das respectivas administrações regionais.

2- O produto da aplicação das coimas pelas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas.

A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO IV
PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 21 de Novembro de 2006

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)